LEI Nº 5.408, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática do esporte e lazer públicos do Município de Foz do Iguaçu, com a participação da sociedade civil organizada, através da reestruturação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, assegurando às entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar da discussão, formulação, implementação, avaliação, normatização e fiscalização das políticas municipais de esporte e lazer, contribuindo para a gestão democrática e includente do esporte e lazer e da elevação da qualidade de vida, com finalidade de formular políticas públicas, implementando ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Foz do Iguaçu, passando a vigorar nos termos desta Lei**.**

Art. 2º Para a consecução dos fins propostos pela Política Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, de que trata esta Lei, ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu será identificado através da sigla COMEL/FI.

Art. 4º O COMEL/FI terá sede própria e definitiva cedida pela Prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 5º O COMEL/FI terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 6º As funções consultivas, propositivas, deliberativas, normativas, fiscalizadora, controladora, orientadora e gestora do COMEL/FI, para fins desta Lei, são assim definidas:

I - consultiva: para elaborar Parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;

II - propositiva: para sugerir políticas e estratégias para o esporte e lazer público de Foz do Iguaçu;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06.

III - deliberativa: para editar questões relacionadas ao esporte e lazer em caráter decisório;

IV - normativa: para fixar doutrinas e regulamentações complementares;

V - fiscalizadora: para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação;

VI - controladora: para acompanhar a execução do orçamento e recursos destinados ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu;

VII - orientadora: para informar e promover a informação à comunidade em assuntos relativos ao esporte e lazer; e

VIII - gestora: para contribuir com a administração municipal na organização, tomada de decisões e execução das políticas públicas municipais de esporte e lazer de Foz do Iguaçu.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI:

I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais de esporte e lazer, acompanhando sua implementação, fiscalização e avaliação;

II - participar da discussão, elaboração, aprovação e da avaliação do Plano Municipal de Esporte e Lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, acompanhando sua execução e adequação;

III - fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Esporte e Lazer, programas, projetos e práticas esportivas e de lazer no Município;

IV - acompanhar e avaliar a qualidade das atividades de esporte e lazer desenvolvidas no âmbito do Município, em especial nos espaços públicos de esporte e lazer, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

V - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;

VI - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para oferta de esporte e lazer de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;

VII - contribuir com os órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes aos programas, projetos e ações de esporte e lazer;

VIII - proceder à análise, interpretação e aplicação da legislação esportiva municipal, estadual, nacional, internacional, principalmente dos países vizinhos quando necessário;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06.

IX - interpretar a legislação, estabelecer e elaborar normas, diretrizes e adendos pertinentes às finalidades esportivas e recreativas no âmbito municipal;

X - acompanhar, contribuir e aprovar a política desportiva e recreativa do Município;

XI - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual – PPA –, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual – LOA –, bem como a execução do Orçamento do Município, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política de esporte e lazer;

XII - acompanhar, controlar, fiscalizar o cumprimento da aplicação anual do orçamento dos recursos destinados ao esporte e lazer e a respectiva prestação de contas, observando os recursos previstos na LDO, LOA e Plano Plurianual;

XIII - avaliar e deliberar as ações a serem incluídas no planejamento orçamentário anual do Município, participar das discussões, formular propostas e fixar prioridades do esporte e lazer para a execução e aplicação dos recursos orçamentários;

XIV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições, ações e eventos esportivos e de lazer realizados na cidade;

XV - pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos de esporte e lazer da cidade de Foz do Iguaçu;

XVI - conhecer, estudar, compilar e divulgar a legislação esportiva federal, estadual e municipal, do FUMEL/FI, da Responsabilidade Fiscal e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e zelar pelo seu cumprimento;

XVII - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XVIII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIX - delegar às diferentes instâncias componentes do COMEL, a deliberação sobre acompanhamento das matérias e o cumprimento de trâmites previstos em outros dispositivos legais decorrentes de suas competências ou funções;

XX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza esportiva propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Esporte, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;

XXI - emitir Pareceres, Atas, Declarações, Certificações, Resoluções e Instruções Normativas sobre assuntos relacionados ao esporte e lazer de competência deste Conselho no âmbito do Município de Foz do Iguaçu;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06.

XXII - emitir Pareceres específicos sobre projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação Superior ou outros órgãos de interesse do Município e do esporte e lazer, quando solicitado;

XXIII - elaborar o Plano Anual de capacitação e/ou formação continuada para os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu;

XXIV - elaborar seu Regimento Interno e modificá-lo, quando necessário;

XXV - acompanhar e deliberar sobre o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL;

XXVI - propor aos poderes públicos a instituição de editais para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas;

XXVII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de todas as ações desempenhadas no Município, por órgãos ou entes públicos e/ou privados, que possam afetar direta e indiretamente quaisquer de suas deliberações;

XXVIII - avaliar técnica e financeiramente o desempenho de projetos esportivos e de lazer públicos e particulares mantidos ou subsidiados por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada promovendo a fiscalização;

XXIX - acompanhar a elaboração e execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer do Município;

XXX - instituir práticas consultivas à sociedade em geral e atuar conjuntamente na elaboração e realização do Fórum Municipal de Esporte e Lazer e na organização e planejamento da Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

XXXI - promover intercâmbio e convênios com terceiro setor, instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implantar as medidas e ações que são competências deste Conselho;

XXXII - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

XXXIII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais de esporte e lazer, propondo subsídios para políticas que visam à melhoria das condições de trabalho, de valorização, sua formação inicial e continuada e o aperfeiçoamento dos recursos humanos na área do esporte e lazer;

XXXIV - manifestar-se sobre pedidos de entidades com ou sem utilidade pública para cadastro, reconhecimento e afiliação ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, observado as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do COMEL/FI e pelas normas administrativas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06.

XXXV - pronunciar-se, por escrito e no desenvolvimento de sua função fiscalizadora do funcionamento dos estabelecimentos de esporte de qualquer nível, grau ou modalidade esportiva, no âmbito do Município, sempre que solicitado e constatadas irregularidades, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou responsável pelo estabelecimento ou instituição, após trâmites internos descritos no regimento interno;

XXXVI - manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Federal de Esporte, colegiados e conselhos municipais, estaduais e nacionais que tratam do esporte e lazer para que o esporte e lazer público atenda as características sociais, regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo evolutivo do esporte, respeitando o caráter nacional do esporte.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, órgão gestor ao qual o Conselho Municipal de Esporte e Lazer está vinculado, será responsável por garantir infraestrutura, suporte técnico, financeiro, jurídico e administrativo ao COMEL/FI, para o fiel desempenho de suas atribuições, considerando que se trata de uma função pública e gratuita.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMEL/FI

Seção I
Dos Conselheiros e Representações

Art. 9º O Conselho Municipal do Esporte e Lazer – COMEL/FI – será constituído por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, sendo todos indicados ou eleitos pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos e terá a seguinte composição:

I - representantes Governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transparência e Governança ou equivalente;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF;

e) 1 (um) representante do Sistema "S" estabelecido em Foz do Iguaçu.

II - representantes Não Governamentais:

a) 1 (um) representante das instituições de ensino superior com vínculo à área de educação física do Município de Foz do Iguaçu;

b) 1 (um) representante das ligas iguaçuenses das modalidades esportivas;

c) 1 (um) representante das associações/institutos iguaçuenses das modalidades esportivas;

d) 1 (um) representante de entidades, associações iguaçuenses paradesportivas ou entidade representativa de pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou idosa;

e) 1 (um) representante de entidades de artes marciais.

III - representantes da Comunidade e/ou Usuários:

a) 1 (um) representante dos atletas;

b) 1 (um) representante dos para-atletas;

c) 1 (um) representante dos árbitros;

d) 1 (um) representante dos técnicos e profissionais atuantes no campo do esporte;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06.

e) 1 (um) representante da comunidade, associações de bairros e/ou usuários de esporte e lazer de Foz do Iguaçu.

§ 1º Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato e substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos legais e eventuais deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, cabendo ao titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, após receber via ofício os nomes dos membros indicados ou eleitos para compor o COMEL/FI, conforme incisos I, II e III do art. 9º, desta Lei, encaminhar a relação ao Executivo Municipal e, junto com este, definir também os nomes dos representantes do Poder Executivo, para expedição do ato de homologação e de nomeação.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, conforme disciplina o Regimento Interno.

§ 4º Os representantes governamentais serão indicados pelo responsável do setor, órgão ou entidade governamental.

§ 5º Os representantes não governamentais serão eleitos entre as entidades cadastradas no COMEL, garantidas a ampla participação, a regionalidade, a intersetorialidade e a publicidade do processo, conforme orientação do Regimento Interno do COMEL/FI.

§ 6º Os representantes da Comunidade e/ou usuários, serão eleitos entre os profissionais e cidadãos previamente cadastrados no COMEL, garantidas a ampla participação, a regionalidade, a intersetorialidade e a publicidade do processo, conforme orientação do Regimento Interno do COMEL/FI.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL/FI poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela sua indicação ou solicitação justificada e aprovado pelo plenário do COMEL/FI, devidamente apresentada ao Presidente do COMEL/FI, conforme fluxo documental descrito no Regimento Interno.

§ 8º A data que fixará o início e o fim dos mandatos será aquela do dia, mês e ano do ato da nomeação publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 10. São impedidos de integrar o COMEL/FI:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - estudantes que não sejam maiores, ou emancipados, na forma da Lei;

III - Secretário Municipal;

IV - Vereador;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06.

V - representante do Poder Judiciário; e

VI - representante do Ministério Público.

Art. 11. O mandato de membro do COMEL/FI será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período do mesmo ano civil;

IV - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

V - afastamento, mesmo justificado, superior a 6 (seis) meses; e

VI - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou situações previstas no § 7º do art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. Com a extinção do mandato do conselheiro titular, assume a vaga como titular o respectivo conselheiro suplente, mas apenas para conclusão do mandato, caso ocorra o não aceite por parte do suplente, será realizado novo processo de indicação, conforme Regimento Interno.

Art. 12. As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

§ 1º Os conselheiros que são representantes do Poder Executivo e os demais eleitos que são servidores serão liberados para participar das reuniões, conforme disposição do Regimento Interno.

§ 2º O conselheiro, ao final de seu mandato, fará jus a um certificado, assinado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e pelo Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, relativo aos serviços prestados à comunidade, especificando os atos de sua nomeação e o período em que prestou serviço como conselheiro.

§ 3º Aos membros nomeados do COMEL/FI, enquanto conselheiro, serão concedidas credenciais de posse transitória e utilização individual, assinadas pelo Presidente do COMEL e Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, permitindo acesso justificado e autorizado às sedes das entidades, associações e espaços esportivos e de lazer do Município, assim como aos locais de competições, jogos ou eventos de esporte e lazer realizados no Município, conforme especificado no Regimento Interno do COMEL.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06.

Seção II
Da Estrutura Administrativa

Art. 13. A estrutura, organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL/FI serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado em plenário no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros e publicado por meio de Decreto Municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI terá a seguinte estrutura:

I - plenário: instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI, por intermédio das sessões plenárias;

II - Mesa Diretora: composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral;

III - Secretaria Executiva: servidor efetivo responsável pelo apoio administrativo e técnico do COMEL/FI;

IV - Comissões de Trabalho: constituídas por resolução do Conselho aprovado em plenário;

V - afiliados do COMEL/FI: entidades cadastradas no COMEL/FI;

VI - agentes esportivos: pessoas cadastradas no COMEL/FI, conforme sua função profissional ou desempenho reconhecido no esporte e lazer no Município.

Parágrafo único. O COMEL/FI disporá de um Secretário Executivo para o desempenho das atividades administrativas necessárias ao seu funcionamento, devendo ser servidor efetivo indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que fará jus a gratificação por encargos especiais, nos termos do Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018, ou outro que vier a substituí-lo.

Seção III
Do Pleno

Art. 15. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária em dia, horário e período de convocação definidos no regimento interno e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do COMEL/FI ou 1/3 (um terço) de seus membros, mediante manifestação escrita à secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O Regimento Interno normatizará o funcionamento desta Seção.

Seção IV
Da Mesa Diretora

Art. 16. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta por 3 (três) entre seus membros titulares, sendo:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06.

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho.

§ 2º A eleição dar-se-á por chapa completa e por meio de voto aberto, em reunião extraordinária em dia e horário previamente marcados, com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros durante o pleito no local da votação, conforme disciplinado no Regimento Interno.

Art. 17. Compete à Mesa Diretora do COMEL/FI:

I - coordenação dos trabalhos de atualização do Regimento Interno;

II - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do COMEL/FI;

III - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo COMEL/FI;

IV - deliberar nos casos de urgência, *ad referendum* do COMEL/FI;

V - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. A proposta de atualização do Regimento Interno deverá ser submetido ao plenário em reunião extraordinária e pauta única, sob a presença e aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do COMEL, observadas as disposições desta Lei.

Art. 18. A presidência do COMEL/FI será exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação voltada ao esporte e lazer por parte deste colegiado.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral, são eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, para um período de gestão de 2 (dois) anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 2º Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 3º Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Secretário Geral.

§ 4º Nos impedimentos ou ausências do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Geral, havendo a legítima convocação e verificado o *quórum,* os conselheiros presentes elegerão um dos conselheiros para coordenação da reunião.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06.

§ 5º O Regimento Interno do COMEL definirá as atribuições e o processo de eleição da Mesa Diretora.

§ 6º É vedado aos indicados do Poder Executivo ocupar função de Presidência e Vice-Presidência do Conselho.

§ 7º Os membros da Mesa Diretora poderão ser reeleitos por um mandato consecutivo na mesma função.

Seção V
Da Secretaria Executiva

Art. 19. As atividades administrativas e técnicas do COMEL/FI ficarão a cargo da Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Presidente e coordenada pelo Secretário Geral.

Art. 20. A Secretaria Executiva do COMEL/FI será exercida por um servidor efetivo, escolhido entre os profissionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado pelo titular da pasta, ou excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais efetivos de qualquer Secretaria ou órgão municipal, aprovados em plenária do COMEL/FI, posto à disposição do colegiado.

§ 1º Somente em caráter excepcional e esporádico um Conselheiro poderá exercer as funções e atividades de Secretário Executivo do Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu deverá ser consultado a respeito do desligamento ou nova indicação para a Secretaria Executiva, cabendo à plenária do Conselho a aprovação da substituição.

Art. 21. As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do COMEL/FI.

Seção VI
Das Comissões de Trabalho

Art. 22. As Comissões poderão ser Permanentes ou Temporárias para assuntos específicos e serão constituídas com no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, podendo ser um representante das entidades afiliadas, os objetivos e as competências serão definidos por resolução do COMEL, aprovado em plenária.

Parágrafo único. O Regimento Interno normatizará o prazo e funcionamento das Comissões de que trata o *caput* deste artigo.

Seção VII
Das Entidades Afiliadas ao COMEL/FI

Art. 23. As entidades afiliadas se caracterizam por estarem registradas no Cadastro de Esporte e Lazer – CADEL – do COMEL, após análise de documentação por comissão específica e reconhecidas pelo plenário como entidade que desenvolve atividades na área do esporte e lazer em Foz do Iguaçu e legitimada por meio de Resolução do COMEL.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06.

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMEL/FI normatizará o registro e participação das entidades afiliadas.

Seção VIII
Dos Agentes Esportivos

Art. 24. Os agentes esportivos se caracterizam pelos atletas, técnicos, árbitros, profissionais e cidadãos cadastrados no Cadastro de Esporte e Lazer – CADEL – do COMEL/FI, comprovadamente reconhecidos pelo plenário e registrados no CADEL e legitimados por meio de Resolução como cidadão atuante no esporte e lazer de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMEL/FI normatizará o registro e participação dos agentes esportivos.

Seção IX
Da Assessoria Jurídica

Art. 25. A Assessoria Jurídica será exercida pela Procuradoria Geral do Município atendendo as demandas, conforme a necessidade do COMEL/FI.

Seção X
Da Assessoria Técnica

Art. 26. A Assessoria Técnica do COMEL/FI se caracteriza pelo apoio administrativo e técnico ao funcionamento do Conselho Pleno, das Comissões e ações próprias ou em parceria do conselho em colaboração à Mesa Diretora e Secretaria Executiva, sempre que necessário.

Art. 27. Compõe Assessoria Técnica do COMEL/FI, o servidor designado para a Secretaria Executiva e outros servidores habilitados oriundos do quadro dos profissionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em efetivo exercício, postos à disposição do colegiado e aprovados em plenária do COMEL/FI para realização de trabalho específico e temporário.

Parágrafo único. Os servidores colaboradores da Assessoria Técnica não terão direito a voto nas reuniões do Conselho, mas poderão manifestar-se mediante inscrição prévia, nos termos do Regimento Interno, sendo que as atividades desenvolvidas terão caráter voluntário, não havendo qualquer remuneração extra.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO COMEL/FI

Seção I
Da Competência do Pleno

Art. 28. O Plenário é o órgão soberano de decisão do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI, e compõe-se pelos conselheiros titulares ou suplentes, estes quando no exercício da titularidade.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06.

Art. 29. O Plenário funcionará em primeira chamada com a presença mínima 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros titulares ou dos suplentes que estão no exercício da titularidade e em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número, mediante aprovação dos Conselheiros presentes por maioria simples, constando em Ata a aprovação da realização da sessão.

Art. 30. Os processos para deliberação serão apresentados ao plenário por um relator previamente designado pelo presidente do COMEL/FI ou pela Comissão de Trabalho.

Art. 31. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre as competências da Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Comissões de Trabalho e participação das entidades afiliadas e agentes esportivos cadastrados no COMEL/FI.

Seção II
Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 32. As Reuniões Ordinárias serão realizadas uma vez por mês conforme Calendário Anual de Reuniões Ordinárias e as Reuniões Extraordinárias, conforme art. 15 desta Lei e orientações de funcionamento dispostos no Regimento Interno.

§ 1º O Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do COMEL/FI para o ano seguinte, será definido na última reunião ordinária do ano em curso e publicado em Diário Oficial do Município.

§ 2º O recesso de final de ano e início do ano seguinte, será definido na última reunião ordinária do ano em curso e publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 33. As reuniões ordinárias ou extraordinárias são públicas, entretanto os visitantes não têm direito a voto e nem direito a manifestar-se junto à discussão dos assuntos em pauta, a não ser que um Conselheiro ceda sua palavra, nos termos do Regimento Interno.

Art. 34. As decisões do COMEL/FI serão tornadas públicas e serão publicadas na íntegra ou por síntese no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 35. Extraordinariamente, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, poderão ser convidadas pela presidência ou coordenação das comissões de trabalho pessoas para participarem de discussões sobre pautas específicas, para esclarecer peculiaridades técnicas com direito a manifestar-se, porém sem direito a voto.

Art. 36. Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Comissões de Trabalho a que não pertença, consultado os membros da comissão e sem direito a voto, nos termos do Regimento Interno.

Art. 37. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06.

Parágrafo único. O Regimento Interno do COMEL/FI normatizará o expediente, ordem do dia ou outras peculiaridades desta seção.

Seção III
Dos Atos Administrativos do Conselho

Art. 38. O COMEL/FI como função normativa, deliberativa, consultiva, propositiva, fiscalizadora, controladora, orientadora, gestora e formuladora das políticas públicas de esporte e lazer, exercida por meio da elaboração de Resoluções e Pareceres que quando homologados por autoridade competente da administração pública ganham força vinculante.

Parágrafo único. São instrumentos e formas legais para o cumprimento das atribuições do COMEL/FI os pareceres, indicações, deliberações, resoluções, comunicados, convocações, solicitações, notificações, legislações, declarações, certificações, termos de orientações e de visitas, entre outros que se fizerem necessários.

Art. 39. O Regimento Interno normatizará o funcionamento desta seção.

Seção IV
Da Autonomia do Conselho

Art. 40. As decisões proferidas no plenário do COMEL/FI em caráter técnico em seus atos normativos e deliberativos em assuntos de sua competência deverão ser cumpridas.

Art. 41. O COMEL/FI tem sua autonomia garantida nas deliberações e normatizações, não podendo conflitar com as legislações vigentes.

Seção V
Da Estrutura Física

Art. 42. O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, deverá fornecer local físico, mobiliários, equipamentos tecnológicos e demais recursos necessários para o funcionamento do COMEL/FI.

Art. 43. O Conselho terá sede própria ou espaço próprio e autonomia em relação ao funcionamento dentro de sua estrutura.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL/FI

Art. 44. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – CMEL/FI, instância de participação social e de articulação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, compete:

I - avaliar e propor políticas públicas de esporte e lazer;

II - propor diretrizes e ações para a Política Municipal de Esporte e Lazer, a ser sugerida na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06.

III - avaliação do Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL.

§ 1º Cabe ao órgão gestor, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, organizar e coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, com periodicidade não superior a 3 (três) anos.

§ 2º A CMEL/FI será convocada mediante Decreto Municipal ou extraordinariamente pelo próprio Conselho.

§ 3º A Conferência Municipal de Esporte e Lazer terá regulamento próprio aprovado no COMEL/FI que definirá seus objetivos, temários, organização, normas de funcionamento e formas de participação, sendo aprovado neste Conselho e juntado ao Decreto de convocação.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUMEL/FI

Art. 45. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, criado sob a sigla FUMEL/FI, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL –, visa centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu, de que trata o *caput* deste artigo, é regido pela Lei nº 4.643, de 23 de julho de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VII
DO REGIMENTO INTERNO DO COMEL/FI

Art. 46. O funcionamento, decisões, atos, processos e todas as demais ações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI –, serão regulamentados pelo Regimento Interno, publicado por meio de Decreto.

Art. 47. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI, compete elaborar e atualizar seu Regimento Interno, coordenado pela Mesa Diretora e aprovado pelo Plenário, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

I - sua instalação e funcionamento;

II - eleição, posse, perfil, composição e atribuições;

III - reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - comissões e/ou câmaras técnicas;

V - reuniões e/ou sessões;

VI - deliberações, pareceres e instruções normativas;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06.

VII - formação continuada dos conselheiros; e

VIII - todo e qualquer assunto que lhe compete, dentro de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS

Art. 48. As despesas com fornecimento de espaço predial, aquisição de equipamentos, mobiliários, recursos tecnológicos e humanos, materiais de expediente e de consumo, capacitações, despesas com eventos e viagens do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão custeados pelo Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 49. A utilização dos recursos financeiros consignados à Lei Orçamentária Anual será proposta por comissão criada para este fim e aprovado no plenário do COMEL, sendo que os valores deverão ser suficientes para custear todas as demandas para o exercício proposto.

§ 1º Os recursos financeiros devem prover os gastos com viagens, deslocamentos, passagens, diárias, hotel, alimentação, táxi, combustível, veículos, material de expediente, mobiliários, equipamentos, manutenção, entre outros devidamente justificados.

§ 2º Os recursos financeiros devem garantir investimentos para a formação continuada dos Conselheiros para o exercício da função, em cursos presenciais ou à distância, nos termos do Planejamento Anual do COMEL/FI.

§ 3º Os recursos financeiros devem financiar a realização de fóruns, assembleias, audiências, seminários, cerimônias, solenidades, reuniões e outros eventos do gênero necessários para o bom desempenho do COMEL.

Art. 50. Os recursos financeiros planejados e inseridos na Lei Orçamentária Anual das despesas do COMEL/FI para o exercício correspondente somente poderão ser alterados pelo Executivo ou Legislativo, após manifestação deste colegiado.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O COMEL/FI terá as competências normativas e deliberativas para questões de interpretação legal e de emissão de normas complementares para o esporte e lazer, com a finalidade de colaborar e orientar o Poder Público Municipal, para estabelecer as Políticas Públicas do Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu.

Art. 52. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da publicação desta Lei, para alterar seu Regimento Interno e submetê-lo ao plenário para sua aprovação e publicação.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06.

.../Lei nº 5.408 – fl. 16

Art. 53. Aprovado o Regimento Interno, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu por meio do seu Presidente, fará a comunicação, encaminhando os atos de instituição do colegiado à Secretaria de Esporte do Estado do Paraná, ao Ministério de Esporte, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público ou à Promotoria de Justiça com atribuição na área de Esporte da Comarca de Foz do Iguaçu.

Art. 54. Fica revogada a Lei nº 3.237, de 14 de julho de 2006.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Antonio Aparecido Sapia
Responsável pela Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491 CPF: (53736656491) Data: 14/05/2024 01:47

Assinado digitalmente por ELIANE DAVILLA SAVIO CPF: (78410193949) Data: 14/05/2024 02:42

Assinado digitalmente por NILTON APARECIDO BOBATO:64806103934 CPF: (64806103934) Data: 14/05/2024 03:03

Assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO SAPIA:04387761865 CPF: (04387761865) Data: 15/05/2024 07:38

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.408/2024**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU – COMEL/FI.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
1b15a886-a516-47e8-80d9-65d041fb8f06

Hash do Documento

CB0E4F0C19183777301103744E5C422765C89CAF8BCC106AB1B1575B48D5AF3F

Anexos

5408 - REESTRUTURAÇÃO DO COMEL - MENSAGEM 25-2024..docx - **da99bcb2-35bc-4386-b815-9e6dbe7e5c5e**
5408 - REESTRUTURAÇÃO DO COMEL - MENSAGEM 25-2024.pdf - **d4a22444-c501-4084-b8ef-4a5469af4f87**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/05/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 14/05/2024 13:47:20 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 14/05/2024 14:42:09 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 14/05/2024 15:03:25 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANTONIO APARECIDO SAPIA (Signatário) - CPF: ***87761865** em 15/05/2024 7:39:00 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4952 - Data: 15/05/2024

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.